



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.632, DE 2022

Altera a Lei nº 12.865, de 2013, para estabelecer novas obrigações aos participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do Sistema de Pagamentos Instantâneos com o objetivo de aumentar a segurança das operações cursadas no âmbito desses sistemas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual em art. 4º:

Art.3º Dê-se ao inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a seguinte redação:

“Art. 10

.....

XI - compensação bancária e demais serviços oferecidos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como os inerentes à sua consecução e das instituições de pagamento de que trata o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação precisa ser modernizada ao estipular que os serviços de compensação bancária são considerados essenciais. Como é de amplo conhecimento a compensação de cheques, por exemplo, tem decrescido ao longo dos anos, dando lugar a novas formas de movimentação de valores como o PIX e as transferências bancárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Tais serviços são, inclusive, protegidos contra atos terroristas tendo em vista que sua indisponibilidade pode acarretar graves efeitos sociais e econômicos a uma população (Lei nº 13.260 – art. 2º, inciso IV).

É mister, portanto, atualizar a legislação para se adicionar previsão que assegure que o sistema de transferência de valores ou de pagamentos seja considerado essencial.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

Republicanos - TO

Apresentação: 19/04/2023 16:32:51.210 - CDC
EMC 1/0



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233311957200>

EMC n.1